



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 18039/18

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Interessado (a): Francisca Soares de Farias

Responsável: Antonio Hermano de Oliveira

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00255/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18039/18, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Francisca Soares de Farias, matrícula nº 002220, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020

Cons. André Carlo Torres Pontes
Presidente em Exercício

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 18039/18

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Sr (a) Francisca Soares de Farias, matrícula nº 002220, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração.

A Auditoria em seu relatório apontou a seguinte inconsistência: não-comprovação de atendimento aos requisitos previstos em legislação específica para a incorporação da parcela de "Grat. Gabi" no valor de R\$ 2.172,48, bem como a incorporação simultânea de duas gratificações aos proventos da servidora.

Houve notificação do gestor responsável que apresentou defesa na qual argumentou que a incorporação da gratificação de gabinete se deu com base no artigo 115, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município. Ademais, anexou procedimento administrativo onde a gratificação foi reestabelecida, atestando sua legalidade, além das fichas financeiras desde 1993.

Após os esclarecimentos prestados pela defesa, a Unidade Técnica atesta a regularidade da incorporação da parcela "Grat. Gabi" no valor de R\$ 2.172,48, bem como da incorporação simultânea de duas gratificações e conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório às fls. 62.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Considerando que foram apresentados pela defesa os devidos esclarecimentos, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal e conceda o competente registro ao ato de aposentadoria formalizado pela Portaria – 081/2018 (fl. 62) e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 18039/18

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 10:12



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:15



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:51



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO